CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023 **Mensagem nº 10/2023**
Autoria: Poder Executivo Municipal
Ementa: "Altera os artigos 18 a 23 da Lei Complementar nº 84, de 22 de dezembro de 2022, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada no artigo 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso II do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município[2] e, em especial, o quanto previsto no inciso XXX do art. 7º, da mencionada legislação[3].

2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, importante observar a renumeração dos parágrafos do art. 19 da Lei Complementar nº 84/2022, tendo em vista que se encontra em possível desacordo com o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 95/1998[4].

- Ainda, relevante destacar que o art. 3º da proposição deveria se referir à Lei Complementar, a fim de manter a coesão da norma.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III,[5] anexamos cópia da legislação mencionada, bem como do endereço eletrônico para consulta do inteiro teor.[6]

Salvador, em 27 de setembro de 2023.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa em exercício

[1] **RICMS: Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **II** – Leis Complementares **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **LOM: Art. 7º** Ao Município de Salvador compete: (...) XXX - dispor sobre o Regime Jurídico Único de seus servidores;
[4] **Lei Complementar Federal nº 95/1998**: **Art. 12**. A alteração da lei será feita: (...) III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras: (...) b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos; (...) Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp95compilado.htm
[5] **RICMS: Art. 178**. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...) **III** - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
[6] **Lei Complementar nº 84/2022.** Disponível em: http://leismunicipa.is/0opq5 ; **Lei Complementar nº 67/2017**. Disponível em: http://leismunicipa.is/drovp